

PUBLICADO

Extrema, 11 / 12 / 2018

Lei nº 3.876

De 11 de dezembro de 2018.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, bem como do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018, o qual passará a conter a seguinte redação:


“Art. 1º - (...).

Parágrafo único - Um imóvel rural localizado no Bairro Vargem do João Pinto, Fazenda do Matão, com área de 1.228,20 m² ou 0,12282 ha, perímetro de 150,95 m, proveniente da Matrícula do Serviço Registral de Imóveis de Extrema – MG nº 17.004. “Descrição da Propriedade: A referida propriedade está Georeferenciada no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM-Datum WGS-84, referentes ao meridiano central 45°0’ cuja descrição se inicia no vértice P-1, de coordenadas N 7.474.104,15m e E 361.216,44m; assinalado em planta anexa como segue: deste segue; confrontando com a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 37°50’22” e distância de 29,33m até o vértice P-2, de coordenadas N 7.474.127,32m e E 361.234,43m, situado; deste segue; confrontando com a Gleba 1A-1 (Remanescente), com azimute 127°50’22” e distância de 48,00m até o vértice P-3, de coordenadas N 7.474.097,87m e E 361.272,34m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 217°50’22” e distância de 25,00m até o vértice P-4, de coordenadas N 7.474.078,13m

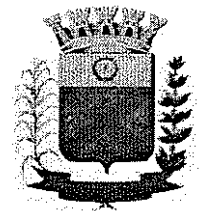


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP: 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



e E 361.257,00m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 307°50'22" e distância de 28,08m até o vértice P-5, de coordenadas N 7.474.095,35m e E 361.234,83m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) em curva a esquerda com raio de 48,00m e distância de 20,54m até o vértice P-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 3.832, de 29 de agosto de 2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - O bem imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, está avaliado no importe de **R\$ 92.115,00 (noventa e dois mil cento e quinze reais)**, conforme laudo de avaliação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desde diploma legal.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

